

Maria Helena Ribeiro Marques, técnica superior — 01 de Outubro de 2010.

Maria da Luz Couchinho Farropas, Assistente Operacional — 01 de Novembro de 2010.

Maria Benvenida Rodrigues João Bernardo, Assistente Operacional — 01 de Dezembro de 2010.

Maria Fernanda Pinto Sanches, Técnica de Informática — 01 de Dezembro de 2010.

Isabel Jacinta Martins de Jesus, Assistente Operacional — 01 de Dezembro de 2010.

31 de Dezembro de 2010. — O Administrador, *Eduardo R. Lopes Rodrigues*, Prof. Doutor.

204189818

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 1431/2011

A lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto) introduziu no seu artigo 5.º a figura do estudante a tempo parcial. O Decreto-Lei n.º 107/2008, que veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2006, define os critérios a que deve obedecer o regime legal de estudante a tempo parcial, remetendo para as Instituições de Ensino Superior a respectiva regulamentação.

Assim, e em cumprimento do estabelecido pelo artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho,

Assim, ouvido o Conselho de Gestão, em reunião de 22 de Setembro de 2010, e o Conselho Geral, em reunião de 22 de Outubro, este último no que respeita ao montante da propina fixada;

Considerando a urgência da aplicabilidade imediata, no ano lectivo já em curso, do presente regulamento, não foi o mesmo precedido pela sua divulgação nos termos previstos no artigo 110.º, n.º 3 da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

Considerando que nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o), do RJIES é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei, aprovo o Regulamento do Estudante a Tempo Parcial aplicável ao 1.º ciclo de estudos ministrados no Instituto Politécnico de Coimbra.

#### Artigo 1.º

##### (Definição)

Entende-se por Estudante a Tempo Parcial aquele que em cada ano lectivo se inscreve até 45 ECTS.

#### Artigo 2.º

##### (Procedimentos)

1 — A opção pelo Regime de Estudante a Tempo Parcial deve ser efectuada no acto da inscrição ou até um mês após, independentemente do ano curricular/regime de acesso e só é válida para o ano lectivo em que é apresentado o requerimento.

2 — Não é possível ao estudante requerer a alteração da opção do regime de estudante a tempo parcial para estudante a tempo integral (ou vice-versa) durante o decurso do mesmo ano lectivo.

#### Artigo 3.º

##### (Prescrições)

Para efeitos da aplicação do Regime de Prescrições, a inscrição de um estudante a tempo parcial, em cada ano lectivo, será contabilizada como 0,5, exceptuando os trabalhadores estudantes, que não estão sujeitos ao regime de prescrições.

#### Artigo 4.º

##### (Taxas e Propinas)

1 — A taxa de inscrição a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a mesma que é exigida ao estudante a tempo integral.

2 — A propina a pagar pelo estudante a tempo parcial é uma percentagem da propina fixada para o estudante a tempo integral, correspondente a:

- a) 30 %, se o estudante se tiver inscrito até 15 ECTS (inclusive);
- b) 50 %, se o estudante se tiver inscrito entre 15 ECTS (exclusive) e 30 ECTS (inclusive);
- c) 70 %, se o estudante se tiver inscrito entre 30 ECTS (exclusive) e 45 ECTS (inclusive).

3 — O estudante a tempo parcial usufrui do mesmo número de prestações e prazos de pagamento da propina do estudante a tempo integral.

#### Artigo 5.º

##### (Acesso a exames)

1 — Os limites quantitativos, definidos para o estudante a tempo integral para a realização de provas em épocas em que existam restrições, são reduzidos para metade no caso do estudante a tempo parcial.

#### Artigo 6.º

##### (Disposições finais)

1 — O número de anos em que o estudante frequentou o curso ao abrigo do regime de estudante a tempo parcial constará do Suplemento ao Diploma.

2 — O Presidente de cada Unidade Orgânica emitirá, todos os anos, despacho a fixar os valores referidos no artigo 4.º

3 — A resolução de dúvidas e omissões é da competência dos Presidentes das Unidades Orgânicas

#### Artigo 7.º

##### (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2010/2011.

2 de Novembro de 2010. — O Presidente, *Rui Antunes*.

204187258

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso n.º 1654/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitária de ordenação final e dos candidatos excluídos no decurso dos métodos de selecção do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico, para exercer funções no Gabinete de Projectos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aberto pelo Aviso n.º 10807/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 105, de 31 de Maio. A referida lista foi homologada por despacho de 29 de Dezembro de 2010 do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, João Paulo dos Santos Marques, no uso de competência delegada por Despacho n.º 25078/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro (alínea b) do n.º 2).

Nome	Prova de conhecimentos	Avaliação psicológica	Entrevista profissional de selecção	Classificação final
Tânia Filomena Domingues Ferreira .....	9,70	12	16	12,28
Fernanda de Sousa da Felícia. ....	9,95	12	12	11,18
Vanessa Cristina Marques da Silva .....	9,60	12	12	11,04